

Fundadores e Diretores da DEMOV

Eduardo Borges Nogueira.
Leandro Aparecido de Carvalho.
Jeane Monteiro Villela Vitor.
Debora Cristina de Souza Nogueira.
Ilson de Souza Ribeiro.
Lucia Helena Raimundo.
Fernando Pereira Rezende.
Julho Cesar Ribeiro (tutor) Daniel Teixeira Ribeiro.
Nilton Raimundo dos Santos.
Lidiane Edvrigens Campione Macedo Ribeiro.
Alex Ander de Magalhães Valcanti (tutor) Julia Ferreira Valcanti.
Greice Queli Ribeiro de Carvalho.
Luciana Galvão de Moraes (tutora) Nilton Moraes Santos Junior.
Jander de Almeida Ribeiro.
Ibrahim da Silva.
Euclisia Carmem Teixeira Ribeiro.
Damiane Aparecida Ribeiro.
Luiz Felipe Boa Vista.
Aluísio Araújo Macedo Junior.
Onofre Claudio Nogueira.



ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º. O organizado é regido pelo presente Estatuto e pela legislação da República Federativa do Brasil, tem as seguintes características:

- I. Foi fundada no município de Santa Rita do Sapucaí aos 15(Quinze) DE SETEMBRO DE 2013;
- II. É uma associação sem fins econômicos, de caráter social, educacional, promocional
- III. Localizada sede provisória na Rua João Batista de Melo nº 275 Bairro: Fernandes na mesma;
- IV. A Associação Deficiente Em Movimento terá a duração de prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Associação Deficientes Em Movimento – DEMOV tem por princípios:

- I. A contribuição para a criação de novos direitos e para o fortalecimento de novos e efetivos espaços de socialização da pessoa com deficiência, com base no fortalecimento do Estado Democrático, na valorização da participação cidadã, na promoção da cidadania ativa e do controle social sobre as políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;
- II. A defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes com deficiências - previstos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8069/90 – e demais normas afins;
- III. A garantia de socialização e a inclusão da pessoa com deficiência, vitimadas e/ou ameaçadas em seus direitos individuais e coletivos, assim como, denuncia de omissões e transgressões lesivas;
- IV. A contribuição para o resgate da integridade física, psicológica e moral das pessoas com deficiência;
- V. A promoção do bem estar e a integração das pessoas com deficiência;
- VI. A defesa dos interesses dos idosos com deficiência - previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto do Idoso e demais normas afins.

Parágrafo único: O observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade, economia, eficiência e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º. Com base nos princípios mencionados no artigo 3º. do presente Estatuto, a Associação Deficientes Em Movimento – DEMOV tem por finalidades:

- I. Prestar serviços voltados para a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, garantindo a sua socialização e a sua inclusão;
- II. Capacitar e formar, profissionalmente, pessoas com deficiência;
- III. Contribuir para o resgate da integridade física, psicológica e moral das pessoas com deficiência;
- IV. Prestar serviço sócio humanitário;
- V. Demandar judicialmente contra danos à pessoa com deficiência, vitimadas e/ou ameaçadas em seus direitos individuais e ou coletivo;
- VI. Realizar atos para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII. Promover estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que tenham relação com as finalidades da Associação dos Deficientes Em Movimento – DEMOV.

Art. 5º. A Associação Deficientes Em Movimento – DEMOV desenvolverá e promoverá, para o atendimento de suas finalidades, as seguintes atividades:

- I. Elaboração, coordenação e execução de projetos e programas, em benefício das pessoas com deficiências;
- II. Prestação de serviços e de consultoria, para entidades de direito público e privado, nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte e lazer, segurança, profissionalização e assistência social;
- III. Realização de pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos e outros;
- IV. Orientação profissionalizante para pessoas com deficiência;

- V. Promoção de encontros de qualificação das pessoas com deficiência, proporcionando-lhes condições de buscarem seus direitos e oportunidades;
- VI. Orientação e participação das atividades de socialização e inclusão social;
- VII. Coordenação de cursos de formação e capacitação nas áreas de educação, esportes, saúde, lazer e mercado de trabalho para pessoas com deficiência, bem como familiares, técnicos e profissionais;
- VIII. Estimulo para participação constante da pessoa com deficiência na área do esporte e lazer;
- IX. Organização de eventos que possibilitem a criatividade artística e cultural da pessoa com deficiência;
- X. Criação de programas de apoio sócio-educativo destinado a crianças e adolescentes com deficiência;
- XI. Representar as pessoas com deficiência buscando, quando esgotadas as demais providências, a proteção judicial através de propositura de ações.

Art. 6º. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV na execução de suas finalidades estatutárias, não fará qualquer discriminação de nacionalidade, etnia, sexo, credo religioso, opção política ou condição social observada as disposições legais em vigor.

Art. 7º. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV para o melhor atendimento de suas finalidades estatutárias poderá firmar convênios ou contratos de prestação de serviços ou cooperação com outras instituições congêneres ou afins, de direito privado e público.
Art. 8º. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV poderá manter e fundar novos programas, projetos, instituições, encerrar as atividades existentes, alterar-lhes os nomes e as finalidades, observadas a legislação em vigor.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV terá como associados pessoas físicas, com ou sem deficiência, em número indeterminado, classificados nas categorias de Fundadores, Beneméritos, Honorários e Efetivos.

1. Os associados Fundadores, Beneméritos e Honorários são isentos de contribuição financeira anual ao, salvo as espontâneas;
2. A todo associado admitido na Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, será conferido um título com a indicação de sua categoria;
3. Os associados não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelos atos e obrigações contraídas pela Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV;
4. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 10. Para ser admitido como associados são exigidos, além do disposto no artigo anterior, os seguintes requisitos:

- I. Ser maior de 18 anos, e;
- II. Ser moralmente idôneo.

Art. 11. A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

Art. 12. Todos os associados devem constar em Livro de Associados.

Art. 13. A nenhum associado caberá o direito de pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, compensações sob qualquer forma, título ou pretexto, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários pelos serviços prestados na Associação Deficientes Em Movimento- DEMOV.

Art. 14. Os associados não respondem individualmente nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

Art. 15. Sob nenhum pretexto ou a nenhum título, os associados adquirem qualquer direito sobre os bens da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 16. São associados fundadores da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV e todos que assinarem a ata da constituição da DEMOV.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 17. São associados Efetivos, qualquer pessoa, com deficiência ou não, que serão indicados em reuniões da diretoria, que não seja sócio fundador da Associação Deficientes Em Movimento- DEMOV e que tenha seu pedido de se associar e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Único. Os associados só poderão votar e ser votados depois de decorridos noventa - 90 - dias de sua admissão no quadro associativo.

CAPÍTULO IV



DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 18. Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas das instituições, fizerem jus a este título a critério da diretoria.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 19. São associados Honorários, os que prestarem serviços relevantes às instituições filantrópicas, de assistência social ou à humanidade, mediante proposta do Presidente e aprovação da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 20. São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para cargos da diretoria ou fiscais da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.
- II. Discutir e votar sobre qualquer assunto de interesse social nas Assembleias Gerais;
- III. Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- IV. Representar ou apresentar moções perante a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.
- V. Participar das atividades da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21. São deveres do associado:

- I. Acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas da diretoria, zelando pelo bom nome e prestígio da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.
- II. Contribuir financeiramente (Não obrigatoriamente) – inclusive fundadores, na forma que a Assembleia Geral ou diretoria determinar em cada exercício, para a cobertura dos serviços sociais, além das contribuições destinadas ao Fundo Patrimonial e a outros fundos aprovados pela Assembleia Geral ou diretoria.
- III. A instituição poderá remunerar membros que efetivamente atuam na gestão executiva, sempre que houver necessidade e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e as normas da CLT.
- IV. Promover e defender o nome e os interesses da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.
- V. Assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da entidade.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 22. Admissão de associados, além de exigências mencionadas nos artigos anteriores está assim condicionada:

- I. A admissão de associado Efetivo deverá ser precedida de proposta do interessado encaminhada a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV. Assinada por dois associados, admitidos há mais de um ano, com direito a voto, acompanhada de justificativa e ficha cadastral do interessado, sendo condicionada a proposta a aprovação por maioria simples dos membros dos presentes à reunião para tal fim designada;
- II. A admissão de associado Benemérito deverá ser precedida de proposta do interessado encaminhada à Assembleia Geral pela Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV ou por proposta assinada por um terço – 1/3 – dos associados, admitidos há mais de um ano, com direito a voto, acompanhada de justificativa e ficha cadastral do interessado, sendo condicionada a proposta à prévia aprovação por maioria simples dos associados, com direito a voto, presentes na Assembleia Geral para tal fim designada;
- III. A admissão de associado Honorário deverá ser precedida de proposta do interessado encaminhada à Assembleia Geral pela Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV ou por proposta assinada por um terço – 1/3 – dos associados, admitidos há mais de um ano, com direito a voto, acompanhada de justificativa e ficha cadastral do interessado, sendo condicionada a proposta à aprovação por maioria simples dos associados, com direito a voto, presentes na Assembleia Geral para tal fim designada.

CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 23. Serão excluídos do quadro associativo por decisão da diretoria da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, os associados que:

- I. Forem condenados por prática de crime, em decisão transitada e julgada;



- II. Cometerem infração ao Estatuto ou atos contrários à realização das finalidades institucionais da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, ou permanecerem inadimplentes com a tesouraria por mais de seis meses;
 - III. Tiverem lesado ou tentado lesar por quaisquer meios a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, de forma material ou moral;
 - IV. Sem justificativa aceita pela Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, deixarem de comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas ou cinco alternadas;
- Art. 24.** A exclusão de associado obedecerá aos seguintes procedimentos:
- I. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, mediante iniciativa própria ou provocação de qualquer associado, iniciará o processo de exclusão, nomeando uma comissão processante de três associados, que promoverá a intimação do associado, dando ao mesmo conhecimento do inteiro teor dos motivos da abertura do processo e abrindo prazo de quinze – 15 – dias para que apresente sua defesa;
 - II. Para sua defesa, o associado terá vista do processo na própria sede da Associação Deficientes Em Movimento- DEMOV, perante pelo menos um membro da comissão processante. Os documentos do processo de exclusão são confidenciais, permitindo-se a extração de cópias mediante requerimento próprio do associado;
 - III. Terá o prazo de trinta – 30 – dias, após a formulação da defesa e o recebimento do relatório da comissão processante, para julgar o processo, prazo este improrrogável, sob pena de arquivamento do mesmo;
 - IV. Decidindo a Associação Deficientes Em Movimento- DEMOV, por voto da maioria absoluta de seus membros, pela exclusão, o Associado poderá recorrer, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral a ser realizada, cuja instância será definitiva;
 - V. A exclusão do associado durante e após o processo acima descrito não o exime de pagar seus débitos, acrescido de mora legal, nem de responder civilmente pelos prejuízos que tenha ocasionado a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, nem do processo penal correspondente, se cabível.

Parágrafo único. O associado excluído, de acordo com o presente artigo, não terá direito ao reembolso de qualquer importância ou de valores doados pela mesma.

Art. 25. O associado que não desejar mais continuar na Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, deverá comunicar sua demissão, por escrito na Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

Parágrafo único. O associado que comunicar sua demissão, de acordo com o presente artigo, não terá direito ao reembolso de qualquer importância ou de valores doados pelo mesmo a Associação Deficientes Em Movimento – DEMOV.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SUPLENTE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADOR

Art. 26. São órgãos administrativos e fiscalizador da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

- I. Assembleia Geral;
- II. A diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 27. Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV é a reunião ordinária ou extraordinária dos associados em pleno exercício de seus direitos, e será convocada e instalada na sede ou em local previamente comunicado ao quadro social, a fim de deliberar sobre matéria de interesse associativo, competindo à mesma:

- I. Eleger e empossar a diretoria e conselho Fiscal;
- II. Destituir a diretoria e conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos com decisão da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- V. Decidir sobre a extinção da Associação Deficientes Em Movimento –DEMOV
- VI. Aprovar contas;
- VII. Aprovar regimentos internos.
- VIII. Aprovar as atas das Assembleias;
- IX. Aprovar o Relatório Geral das Atividades, o Plano de Ação e o Balanço Anual da prestação de contas com o parecer prévio do Conselho Fiscal;



X. Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação Deficientes Em Movimentos - DEMOV.

Art. 28. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por editais publicados em jornal de ampla circulação do município, e afixado em sua sede Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, no mínimo com dez – 10 – dias corridos antes de sua realização, indicando dia, hora, local e a agenda dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. No edital de convocação deverá constar o local, a data, a hora e a Ordem do Dia.

Art. 29. As Assembléias Gerais serão convocadas também, pela diretoria ou por pelo menos um quinto – 1/5 – dos associados, quando motivos excepcionais ou relevantes o aconselhem ou o Presidente tenha se recusado a convocá-la.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral convocada por um quinto – 1/5 – dos associados só deliberará se todos os signatários da convocação estiverem presentes.

Art. 30. Qualquer Assembléia Geral, inclusive a tratada no artigo anterior, será sempre instalada e presidida pelo Presidente da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, ou, em sua ausência e ou impedimento, pelo Vice-Presidente, que será assessorado por um Secretário, escolhido entre os associados presentes e com direito a voto.

1. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, a Assembléia será instalada e presidida por um associado presente aclamado pela Assembleia.
2. Os votos deverão ser secretos e pessoais, não admitindo o voto por procuração.
3. Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os associados que tenham interesse pessoal no assunto discutido.
4. Haverá um livro destinado ao registro das presenças dos associados e outro livro destinado às Atas das Assembléias Gerais, rubricados pelo Presidente, com Termos de Abertura e Encerramento.
5. As atas serão lavradas por um dos Secretários da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, ou por Secretário indicado pelo Presidente da Assembléia e aclamado por esta, e serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os associados presentes.

Art. 31. A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com o mínimo de dois terços – 2/3 – de seus associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 32. À Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá duas vezes por ano:

- I. A primeira delas, durante o mês de março para apreciação sobre os relatórios de atividades e sobre as contas, relativas ao exercício anterior apresentada pela Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, a diretoria, sempre com o parecer do Conselho Fiscal e para:
 - a. Eleger e empossar, a cada Quatro anos – anos pares –, os membros da diretoria do Conselho Fiscal e Suplente;
 - b. Julgar recursos de associados excluídos, nos termos deste Estatuto;
 - c. Julgar recursos interpostos contra decisões da diretoria do Conselho Fiscal e Suplente;
 - d. Conferir títulos aos associados;
 - e. Deliberar sobre casos omissos ou outros assuntos de interesse social.
- II. A segunda, durante o mês de setembro, para análise e aprovação do orçamento-programa a ser desenvolvido no exercício posterior, bem como para deliberar sobre programas propostos pela diretoria.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 33. As Assembléias Gerais Extraordinárias – especialmente convocadas pelo Presidente; e pela diretoria ou por pelo menos um quinto – 1/5 – dos associados –, quando necessário e para fins especificados, se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com o mínimo de dois terços – 2/3 – de seus associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes, incumbindo tratar de assuntos urgentes e de interesse associativo.

1. Somente poderá haver a iniciativa de Assembléia Geral Extraordinária pela diretoria ou de pelo menos um quinto – 1/5 – dos associados, quando tiver sido feito requerimento ao Presidente e este não tiver atendido ao pedido, dentro do prazo de trinta – 30 – dias.
2. Serão convocadas para os fins específicos as Assembléias Gerais Extraordinárias que visem deliberar sobre:
 1. Reforma do Estatuto;



- II. Extinção, fusão ou liquidação da entidade;
 - III. Sessão, permuta ou gravame real ou hipotecário de imóveis pertencentes a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.
 - IV. Modificação de objetivos Associativos;
 - V. Eleição e destituição de membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
 - VI. Alienação de bem imóvel.
3. Nenhuma reforma ou alteração estatutária poderá modificar os fins da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, determinado quando da sua constituição, nem emprestar-lhe caráter diverso do que atualmente possui a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, no termos das normas previstas no presente Estatuto.

Art. 34. Nos casos previstos no 2º. do artigo anterior, é exigido o voto concorde de dois terços – 2/3 – dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços – 2/3 –, na segunda convocação, ou com menos de um terço – 1/3 – nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria é o órgão deliberativo que administra a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros um Diretor de Marketing e Projetos cinco Conselho Fiscal e cinco Suplentes, com mandato de quatro – 04 – anos, sendo permitida a reeleição consecutiva, competindo-lhe:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, o Regimento Interno e demais normativo;
- II. Praticar todos os atos e gestões de interesse da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, nos limites dos poderes previstos no presente Estatuto;
- III. Aprovar o Regimento Interno e os demais normativos que se fizerem necessários;
- IV. Contratar e estipular a remuneração de Assessoria Jurídica, Contábil e outras;
- V. Preencher as vagas que ocorram nos quadros da diretoria e do Conselho Fiscal, convocando os respectivos suplentes;
- VI. Conceder diploma, comenda ou outro título de reconhecimento a pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a realização dos objetivos da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV
- VII. Declarar Vago O Lugar Da Diretoria Que Faltar Sem Justificativa A Três Reuniões Consecutivas Ou A Cinco Reuniões Ainda Que Alternadas.
- VIII. Aprovar a admissão e a exclusão de candidatos ao quadro associativo, em conformidade com as normas previstas neste Estatuto;
- IX. Definir as políticas administrativa, econômica, social, de recursos humanos e outras;
- X. Autorizar o Presidente, juntamente com o 1º. Tesoureiro, a contrair empréstimos e abertura de conta bancária quando necessário;
- XI. Elaborar o Plano de Trabalho e previsão orçamentária de cada exercício;
- XII. Autorizar as despesas ordinárias e as referentes a obras de melhoramentos;
- XIII. Encaminhar à Assembleia Geral as questões que, ao juízo do mesmo ou por força do presente Estatuto, devam ser submetidas à mesma;
- XIV. Encaminhar à Assembleia Geral o pedido de admissão de associado Benemérito e Honorário;
- XV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o Balanço e o Relatório de Atividades da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV;
- XVI. Dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar, pela melhor forma, os casos omissos neste Estatuto;
- XVII. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- XVIII. Decidir sobre programas e projetos mantidos, a modificação ou a extinção dos já existentes;

Art. 36. Exceto nos casos de renúncia coletiva do mandato, as vagas verificadas na diretoria serão preenchidas pelos suplentes e quando exceder ao número de suplentes, o cargo vago, será preenchido por escolha e nomeação dos demais Conselheiros em exercício até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá ratificar o escolhido ou eleger outro, até que se complete o tempo de mandato da diretoria.

Art. 37. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma – 01 – vez por mês por convocação do Presidente ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de quatro – 04 – de seus membros e só deliberará com a presença da maioria de seus membros.

- 1. Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para esclarecimento sobre o parecer das Contas da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, a serem apresentadas à Assembléia Geral para aprovação das mesmas.



2. A diretoria só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros e por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
3. Das decisões da diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.
4. Fica impedido de votar o membro da diretoria que tiver envolvimento ou interesse pessoal no assunto discutido.
5. Das reuniões da diretoria serão lavradas atas, em Livro destinado exclusivamente para tal fim e, as referidas atas serão assinadas por todos os membros da diretoria e presentes à reunião.
6. Terminado o mandato dos membros da diretoria, os mesmos deverão continuar no exercício de suas funções até a posse dos novos membros.

Art. 38. É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros da Diretoria prestem aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 39. Ao Presidente da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV Compete:

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. Representar a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários;
- IV. Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, sempre em conjunto de dois, os cheques emitidos pela Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, cauções e ordens de pagamento, podendo abrir ou encerrar contas nas instituições financeiras;
- V. Assinar, com o 1º Tesoureiro, os Balanços Anuais e os Balancetes Mensais da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.
- VI. Assinar, com o 1º Tesoureiro, os documentos e contratos que importem em ônus para a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, inclusive, as Escrituras Públicas de alienação, aquisição e ou oneração de imóveis ou de direitos reais sobre imóveis, desde que autorizados em Assembleia Geral;
- VII. Assinar as correspondências da Diretoria, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- VIII. Convocar no prazo máximo de trinta - 30 - dias a reunião da diretoria ou Assembléia Geral quando requeridas pelo quadro associativo na forma do Estatuto;
- IX. Abrir e rubricar os livros da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.
- X. Exercer voto de qualidade nas reuniões que presidir;
- XI. Presidir e suspender as sessões de Assembléias Gerais e reuniões da diretoria, sempre que a ordem for perturbada, fixando desde logo, dia e hora para nova reunião;
- XII. Designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da diretoria, bem como qualquer associado presente para as Assembleias Gerais;
- XIII. Assinar com o Secretário os diplomas de associados, as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da diretoria e outros títulos e documentos que tenham fins de publicidade, desde que previamente aprovados pela diretoria e pela assembleia quando necessário;
- XIV. Requerer, receber verbas e auxílios dos poderes públicos, firmar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, corporações nacionais e internacionais, agentes financeiros privados e públicos nacionais e internacionais, sempre no interesse à realização das finalidades institucionais da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.
- XV. Decidir todas as questões que exijam pronta solução, *ad-referendum* do Órgão competente;
- XVI. Proferir o voto de qualidade, em caso de empate;
- XVII. Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação e, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
- XVIII. Determinar, em conjunto com Assessoria Jurídica, se for o caso, o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de entidade civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se



- enquadra a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, bem como determinar a observância de leis fiscais, tributárias e/ou trabalhistas;
- XIX. Apresentar, anualmente, à assembleia Geral, em nome da diretoria, a Previsão Orçamentária para o exercício posterior e o Relatório de Atividades do exercício anterior;
- XX. Desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas.
- XXI. Receber subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40. Ao Vice-Presidente da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV Compete:

- I. Auxiliar o Presidente, no exercício de suas funções;
- II. Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;
- III. Substituir o Presidente em suas ausências e/ ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo;
- IV. Desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas.
 1. Para fins desse artigo entende-se por impedimentos temporários, as ausências à qualquer título de até seis - 06 - meses consecutivos.
 2. Se a ausência do Presidente for superior à seis - 06 - meses, será considerada definitiva e caberá a diretoria escolher o novo Presidente, entre seus membros.

SEÇÃO III

DO 1º. SECRETÁRIO

Art. 41. Ao 1º. Secretário compete:

- I. Secretariar e redigir as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais;
- II. Ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, os livros de atas, registros e arquivo geral;
- III. Tomar conhecimento e providências sobre as correspondências enviadas a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.
- IV. Escrever e expedir toda a correspondência oficial.
- V. Acompanhar a preparação da documentação legal da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, quando for necessário para o melhor andamento dos trabalhos.
- VI. Acompanhar a emissão de certificados de serviços e certidões, autorizados pela diretoria;
- VII. Lavrar os Termos de Compromisso dos associados em livro próprio;
- VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, os diplomas conferidos aos associados, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria e demais documentos que tenham fins de publicidade, depois de devidamente aprovados pela diretoria;
- IX. Apurar os votos das várias eleições realizadas;
- X. Registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pela diretoria pelo Presidente;
- XI. Substituir, nas situações de ausência e de impedimento, o Vice-Presidente, bem como também o Presidente;
- XII. Manter atualizado o cadastro dos associados da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV e apresentar à Mesa da Assembleia Geral a relação dos associados com direito a voto;
- XIII. Providenciar todos os documentos solicitados pela diretoria;
- XIV. Desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DO 2º. SECRETÁRIO

Art. 42. Ao 2º. Secretário compete:

- I. Auxiliar o 1º. Secretário, no exercício de suas funções;
- II. Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo 1. Secretário;
- III. Substituir o 1º. Secretário, em suas ausências e/ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo;
- IV. Desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas.
 1. Para fins de desse artigo entende-se por impedimentos temporários, as ausências à qualquer título de até seis - 06 - meses consecutivos.
 2. Se a ausência do 1º. Secretário for superior à seis - 06 - meses, será considerada definitiva e caberá a diretoria escolher o novo 1º. Secretário, entre seus membros.

SEÇÃO V



DO 1º. TESOUREIRO

Art. 43. Ao 1º. Tesoureiro compete:

- I. Supervisionar e controlar a Contabilidade da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, bem como arrecadação das contribuições dos associados, donativos, benefícios, doações e os rendimentos do patrimônio associativo, levando ao fundo a que pertencem, sob a coordenação e orientação do Presidente;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, sempre em conjunto de dois, os cheques emitidos pela Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, as ordens de pagamento.
- III. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- IV. Submeter ao visto e aprovação do Presidente o Balanço da Receita e despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;
- V. Assinar, com o Contador e o Presidente, os Balanços Anuais do Patrimônio e da Receita e Despesa;
- VI. Preparar a Prestação de Contas e documentação necessária para a Associação Deficiente Em Movimento - DEMOV e Assembleia Geral;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- IX. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- X. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, no mês de março, o Balanço Financeiro da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XI. Elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV;
- XII. Desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

SEÇÃO VI

DO 2º. TESOUREIRO

Art. 44. Ao 2º. Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o 1º. Tesoureiro, no exercício de suas funções;
- II. Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo 1º. Tesoureiro;
- III. Substituir o 1º. Tesoureiro, em suas ausências e/ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo, assinar juntamente com o Presidente na ausência do 1º. Tesoureiro, sempre em conjunto de dois, os cheques emitidos pela Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, as ordens de pagamento.
- IV. Desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas.
 1. Para fins de desse artigo entende-se por impedimentos temporários, as ausências à qualquer título de até seis – 06 – meses consecutivos.
 2. Se a ausência do 1º. Tesoureiro for superior à seis – 06 – meses, será considerada definitiva e caberá a diretoria escolher o novo 1º. Tesoureiro, entre seus membros ou manter o 2º Tesoureiro no cargo.

SEÇÃO VII

DO MARKETING E PROJETOS

Art. 45 Compete ao Diretor (a) de Marketings:

- I. Captar recursos financeiros;
- II. Representar a instituição frente aos possíveis patrocinadores e apoiadores da mesma;

Art. 46º - Compete ao (à) Diretor (a) de projetos:

- I. Trazerem ao conhecimento dos demais membros da Diretoria e Assembleia Geral de Sócios as atividades empreendidas pelos projetos executados por esta instituição.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO FISCAL E SUPLENTES

Art. 47. O Conselho Fiscal e Suplentes, órgão fiscalizador de gestão da diretoria, é composto de cinco – 05 – membros efetivos e cinco – 05 – Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com os membros da diretoria, competindo-lhe:

- I. Fiscalizar a regularidade e a litude da escrituração contábil da assinar, juntamente com o Presidente, sempre em conjunto de dois, os cheques emitidos pela Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, as ordens de pagamento, emitindo recomendações a respeito de irregularidades constatadas;
- II. Dar pareceres sobre balanços, balancetes e quaisquer contas da entidade, sempre que for solicitado pela diretoria ou pela Assembleia Geral;



- III. Fiscalizar o desenvolvimento de obras e projetos;
- IV. Solicitar, por escrito, ao Presidente convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que, ao seu juízo, ocorrerem motivos graves e ou urgentes.
 - 1. Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente da diretoria, o Conselho Fiscal e Suplente poderá, por intermédio de seu Presidente, convocar assembleia Geral Extraordinária.
 - 2. Nos exames periódicos, considerando a seriedade desse encargo, sempre que necessitar de apoio técnico, poderá os conselheiros, após comunicação a diretoria, contratar profissional capacitado para auxiliá-los neste caso, às despesas da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

Art. 48. O Conselho Fiscal e Suplente reunirá pelo menos duas vezes por ano, ou sempre que necessário, sendo obrigatória a lavratura de ata em livro próprio.

Art. 49. Ao Presidente do Conselho Fiscal e Suplente, eleito quadrienalmente entre seus pares, compete:

- I. Escolher o Secretário do Conselho Fiscal e Suplente;
- II. Convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal e Suplente;
- III. Escolher o Relator dos assuntos a serem examinados;
- IV. Distribuir entre os membros do Conselho Fiscal e Suplente os setores de fiscalização;
- V. Assinar todos os documentos referentes ao Conselho Fiscal e Suplente;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, quando, preenchidas as formalidades previstas neste Estatuto, o Presidente da Associação Deficientes em Movimento - DEMOV -, se negar a fazê-la.

Art. 50. As deliberações do Conselho Fiscal e Suplente serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 51. As vagas que, em qualquer tempo se verificarem no Conselho Fiscal e Suplente, serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação.

Parágrafo único. Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cabendo ao Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA PERIODICIDADE

Art. 52. A eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal será feita quadrienalmente, em local e hora previamente designados pela diretoria para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS

Art. 53 Na eleição concorrerão tantas chapas quantos forem registradas perante a diretoria, com antecedência mínima de dez – 10 – dias da data da eleição e com imediata publicidade através da afixação de editais na Secretaria da Associação Deficientes Em Movimento – DEMOV.

Art. 54. Para a eleição dos membros da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, em número de quinze – 15 deverão concorrer em cada chapa seis associados da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, com a indicação dos nomes e cargos, bem como os nomes dos suplentes.

Parágrafo único. Em função da finalidade da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, que busca a inclusão social e emancipação da pessoa com deficiência, os associados com deficiência deverão compor, pelo menos sessenta – 60% – da composição de cada chapa concorrente na eleição.

Art. 55. Deverão constar também da chapa dez nomes de associados que concorrerão ao Conselho Fiscal, sendo cinco – 05 – efetivos e cinco – 05 – suplentes.

Parágrafo Único. Dentre as vedações normais à participação em qualquer pleito, não pode ser candidato, e se eleito, não poderá ser empossado, pessoa que desempenhar atividade de qualquer natureza, em entidade pública, cujos fins ou objetivos Temporários Possam, De Qualquer Modo, Conflitar Com Os Interesses da Associação Deficientes Em Movimento – DEMOV.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 56. A votação será feita por cédula colocada em sobre carta, contendo os quinze – 15 – nomes, observado os preceitos previstos neste Estatuto, que formarão da diretoria, cédula essa que deve conter ainda os seis – 06 – nomes dos associados que concorrerão ao Conselho Fiscal, titulares e suplentes:



Art. 57. No dia e hora designados para a eleição, o Presidente abrirá a sessão declarando instalada a Assembleia Geral, formando a Mesa Eleitoral com Secretário e o Tesoureiro, e indicando dois associados presentes para servirem de escrutinadores.

Art. 58. Organizada a Mesa Eleitoral, o Secretário procederá à chamada dos associados pelo livro de presença, os quais irão depositando seu voto na urna colocada sobre a mesa.

Art. 59. O voto nas assembleias será direto e secreto, em eleições, quando existir mais de uma chapa.

Parágrafo Único. A eleição poderá ser feita por aclamação, se houver uma única chapa inscrita, não sendo permitida a votação por procuração.

Art. 60. Finda a votação pelos presentes signatários da lista de comparecimento, o Presidente determinará aos escrutinadores a contagem dos votos, que deverá ser assistida por representantes designados das chapas concorrentes.

Art. 61. As cédulas que contiverem nomes ilegíveis, inscrições estranhas à eleição e qualquer outro dizer serão nulas de pleno direito.

Art. 62. Quando as sobrecartas contiverem mais de uma cédula, serão nulas, salvo se idênticas.

Art. 63. Serão apuradas somente as cédulas identificadas como reprodução das chapas devidamente registradas.

Parágrafo Único. Havendo empate entre duas ou mais chapas, será marcada outra Assembleia para sete – 07 – dias após, no mesmo local e horário, respeitando-se as chapas já registradas.

Art. 64. Durante o processo eleitoral da apuração as cédulas permanecerão sobre a mesa e só poderão ser inutilizadas depois de proclamados os eleitos.

Art. 65. Feita a apuração o Presidente anunciará o resultado e concederá a palavra livre para apenas um representante de cada chapa concorrente.

Art. 66. Após esses pronunciamentos o Presidente encerrará a Assembleia proclamando os eleitos e convidando-os para a posse no dia, hora e local ou posse no mesmo dia a critério do presidente atual.

Art. 67. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 68. Só poderão votar os sócios que estiverem quites com as obrigações estatutárias e que se filiarem no prazo mínimo de noventa – 90 – antecedentes à data da realização da eleição.

Art. 69. Só poderão participar dos cargos eletivos os associados capazes legalmente.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 70. O patrimônio associativo é constituído de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos por doação pela Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, ou que venha adquirir ou receber, bem como direitos adquiridos ou a serem adquiridos, constantes do inventário geral da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV e receitas de prestação de serviços e de outras atividades estatutárias.

Art. 71. Os bens da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV só poderão ser hipotecados e alienados em benefício do próprio Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV devidamente justificados e discutidos em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada, que, quanto aos bens imóveis, só poderá deliberar com o quorum mínimo de dois terços – 2/3 – dos associados e aprovação por dois terços – 2/3 – dos presentes.

Parágrafo único. A competência para propor a alienação de bem imóvel é da diretoria.

Art. 72. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação de seus bens patrimoniais.

Art. 73. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que assegurem a sua exatidão.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 74. Constituem fontes de recursos da Associação Deficientes Em Movimento – DEMOV – as contribuições e doações dos associados;

- I. As taxas sobre diplomas e carteiras de identidade dos associados;
- II. As doações em espécie de pessoas físicas, jurídicas e organizações nacionais e internacionais da Associação Deficientes Em Movimento – DEMOV.
- III. As dotações, as subvenções e os auxílios dos poderes públicos, de corporações empresariais e financeiras privadas e estatais nacionais e internacionais e organismos internacionais;



- IV. Os juros, dividendos, legados, donativos e outras espécies de auxílios ou rendimentos;
- V. Renda pela prestação de quaisquer serviços e os resultados operacionais;
- VI. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

CAPÍTULO III

DOS RENDIMENTOS

Art. 75. São rendimentos adicionais da Associação Deficientes Em Movimento – DEMOV.

- I. As demais doações feitas por entidades públicas e por pessoas jurídicas de direito privado;
- II. Os valores eventualmente recebidos;
- III. A remuneração proveniente de serviços prestados.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 76. A Associação Deficientes Em Movimento – DEMOV aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV apresentará anualmente ao Conselho Nacional de Assistência Social e outros órgãos públicos, de acordo com a legislação em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 77. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 78. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV não distribui entre seus associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais – bruto ou líquido – dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, quaisquer outras vantagens, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos objetivos da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

Art. 79. Os saldos em caixa poderão ser aplicados, após consultas da Diretoria, em títulos, papéis ou outros ativos que ofereçam renda e garantia absoluta de reembolso, bem como em depósitos bancários a prazo fixo, sempre no interesse da Associação Deficientes Em Movimento – DEMOV e visando a preservação do poder aquisitivo do ativo monetário e a valorização do patrimônio associativo.

Art. 80. Poderão ser criados fundos especiais para atividades específicas, passando os bens não utilizados nestas finalidades ou delas remanescentes, a integrar o patrimônio da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

Art. 81. Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV aplica seus recursos na formação e qualificação, técnica e cultural, dos seus associados e seus empregados, necessárias para os fins de manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, promocionais, educacionais e culturais que presta.

CAPÍTULO V

DAS GRATUIDADES

Art. 82. Em atendimento aos seus objetivos institucionais a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV em sua função beneficente concederá gratuidades integrais ou parciais na prestação de seus serviços assistenciais, promocionais, educacionais e culturais e na concessão da utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos- monetários, objetivando a promoção de seus assistidos, destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pela Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV à seus assistidos e destinatários deverão ter seus custos econômicos e financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar aos associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente, desenvolvida no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 83. A Diretoria da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, deve elaborar Programas ou Projetos que fundamentem a prática da concessão de gratuidades da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, de acordo com sua capacidade e da verificação da necessidade socioeconômica de seus assistidos.

TÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 84. O exercício financeiro e orçamentário da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV terá a duração de um ano, iniciando em primeiro de janeiro e terminando em trinta e um de dezembro de cada ano, ou seja, coincidente com o ano civil.

Art. 85. Até o dia trinta de setembro de cada ano, o Presidente da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV apresentará a diretoria a proposta orçamentária para o ano seguinte



1. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
 - I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
 - II. Fixação da despesa com discriminação analítica.
2. A diretoria terá o prazo de trinta – 30 – dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.
3. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Presidente autorizado a realizar as despesas previstas no orçamento do ano anterior.

Art. 86. A apresentação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia trinta e um do mês de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em trinta e um de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividade;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultados de Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 87. Para fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988 que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra "c" combinado com artigo 14 do Código Tributário Nacional, Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação.

TÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DEFICIENTE EM MOVIMENTO - DEMOV

Art. 88. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV extinguir-se-á por indicação fundamentada de seus Conselhos, aprovada por dois terços – 2/3 – dos associados da mesma, presente na Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim, presidida pelo Presidente, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 89. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 90. No caso de extinção da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV competirá a diretoria estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período da liquidação, bem como procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo Único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e indicada por deliberação da Assembléia Geral que dissolveu a Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

Parágrafo único. Os direitos de terceiros e as doações condicionadas deverão ser respeitadas quando da dissolução da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. A Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV manterá todos e quaisquer serviços externos que atendam às finalidades ou os seus interesses institucionais.

Art. 92. Não receberá diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 93. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV perante terceiros, mesmo quando exerçam cargos na Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV ou no Conselho Fiscal.

Art. 94. A diretoria e o Conselho Fiscal poderão ser destituídos por decisão de uma Assembléia Geral devidamente convocada para esse fim, deliberando nos termos e com o quorum mínimo previsto no presente Estatuto, sob a presidência do mais idoso, qual, por ato contínuo, deverá eleger a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal, que serão automaticamente empossados para terminar o mandato em curso.



Art. 95. Através do Regulamento Interno serão disciplinadas as atividades da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV.

Art. 96. Os empregados da Associação Deficiente Em Movimento - DEMOV serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas interna da Associação Deficientes Em Movimento - DEMOV

Art. 97. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria.

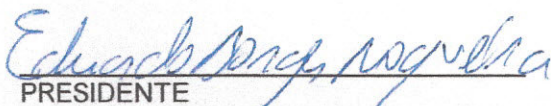
Art. 98. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

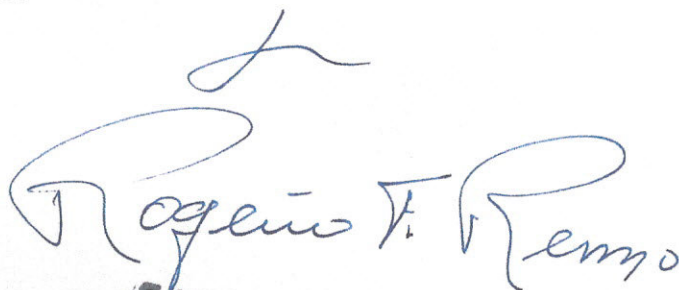
Art. 99. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

Franqueando a mim a palavra, e como não desejei fazer uso dela, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em três folhas digitalizadas.

Reaberta a sessão, foi esta lida e aprovada, sendo assinados pelo Presidente, por mim secretário e demais associados.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de Setembro de 2013.


PRESIDENTE



Rogério Toledo Renno
OAB - MG 90136-B

Rogério Toledo Renno
OAB - MG 90136-B



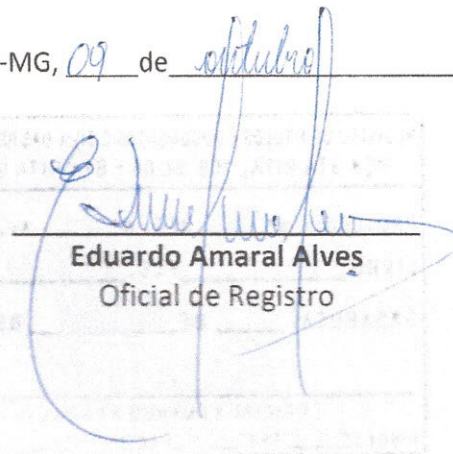
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS			
PÇA STA RITA, 109 SL 05 - STA RITA SAPUCAÍ - MG			
PROTOCOLO Nº	13662	REG. Nº	754
Av.	-11		
LIVRO	A5	FLS.	154 e 168
DOU FÉ			
SRSAPUCAÍ	09	DE	Outubro
		DE	2013
OFICIAL EDUARDO AMARAL ALVES			
EMOL:	140,59	TFJ:	46,79
RECOMPE:			TT: 189,38

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 09 / 10 / 2013, atendendo o que foi requerido por Eduardo Borges Nogueira, representante da DEMOM- Associação Deficientes em Movimento, fiz o registro/averbação da referida entidade sob o Protocolo nº 12662, Registro nº 754, Averbação nº 12, Livro nº 45, folhas nº 154 a 168 em 09 / 10 / 2013.

Eu, Eduardo Amaral Alves, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rita do Sapucaí – MG, certifico e assino.

Santa Rita do Sapucaí-MG, 09 de outubro de 2013.


Eduardo Amaral Alves
Oficial de Registro